



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## LEI Nº 4.640, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

**“Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância de Itanhaém, e dá outras providências.”**

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**, Prefeito Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado, na forma do Anexo Único desta lei, o Plano Municipal pela Primeira Infância de Itanhaém, documento transversal e multissetorial, elaborado em consonância com os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância) e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio da Deliberação nº 01/2022/CMDCA, de 8 de setembro de 2022.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal pela Primeira Infância de Itanhaém terá vigência de 10 (dez) anos, contados da data de publicação desta lei.

**Art. 2º** Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, com a finalidade de realizar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

**Art. 3º** O Comitê Gestor Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância ora instituído será composto por um representante dos seguintes órgãos municipais:

**I** - Secretaria do Governo Municipal;

**II** - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

**III** - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**IV** - Secretaria de Saúde;

**V** - Secretaria da Fazenda;

**VI** - Secretaria de Comunicação Social;

**VII** - Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano;

**VIII** - Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;

**IX** - Departamento de Ensino;

**X** - Departamento de Cultura;

**XI** - Departamento de Esportes;

**XII** - Conselho Municipal de Assistência Social;

**XIII** - Conselho Municipal de Educação;

**XIV** - Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º Ceberá à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes coordenar o Comitê Gestor Intersetorial, bem como fornecer o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao seu funcionamento.

§ 2º O Comitê Gestor Intersetorial reunir-se-á periodicamente, mediante convocação de seu coordenador.

**Art. 4º** Compete ao Comitê Gestor Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância:

**I** - articular as políticas públicas e ações setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância.

**II** - monitorar permanentemente e avaliar periodicamente a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância;

**III** - promover a priorização do atendimento às famílias e crianças que se encontram em situação de vulnerabilidade;

**IV** - preservar a lógica intersetorial na execução das ações setoriais, articulando os programas, ações e serviços;



# **Prefeitura Municipal de Itanhaém**

Estância Balneária

Estado de São Paulo

V - promover a implantação, divulgação e observância de padrões mínimos de qualidade dos serviços destinados à população na primeira infância.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 16 de janeiro de 2023.

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**

**Prefeito Municipal**

**Registrada em livro próprio. Proc. nº 243/2023.**

**Projeto de Lei de autoria do Executivo.**



# **P r e f e i t u r a   M u n i c i p a l   d e   I t a n h a é m**

Estância Balneária

Estado de São Paulo